

## TERMO DE REFERÊNCIA – RC nº 71383

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria para fabricação de móveis, que serão instalados na sala de reuniões da sede administrativa da CESAMA, situada à Av. Barão do Rio Branco, 1843, 11º andar.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Internamente, a gestão da CESAMA já vem se mostrando sensível à necessidade de adequação a novos cenários, revisão de processos de trabalho e construção de uma cultura organizacional pautada pelo planejamento e eficiência. E a melhoria dos espaços físicos da companhia, prevista no Planejamento Estratégico da empresa, só reafirma esta busca por uma gestão eficiente e eficaz.
- 2.2. No que se refere ao objeto deste termo, o projeto de requalificação da sala de reuniões principal da CESAMA, se ateve em mudanças construtivas brandas, prevendo mais intensamente alterações e acréscimos de equipamentos e mobiliário a fim de promover uma otimização dos espaços e garantir maior conforto ao ambiente. Foi feita uma análise do ambiente como um todo, de mobiliário, equipamentos, iluminação, layout e acabamento, no que se refere à eficiência desses elementos em relação ao uso e relevância desta sala para a companhia. A análise apontou a necessidade de substituição do mobiliário devido à falta de mais acomodações na mesa de reuniões, além de uma melhoria de seus recursos tecnológicos (o projeto prevê a instalação de caixas de tomada no tampo com entradas HDMI, USB, interruptores, etc). A fim de se obter uma ambiência de aspecto arquitetônico institucional, moderno e inspirador, que reflete um cenário inovador, foi pensado no painel a ser instalado em uma das paredes, a fim de acomodar a nova marca da companhia, cuja identidade de marca está em processo de renovação. O projeto prevê ainda a instalação de armário suspenso para acomodação dos equipamentos, de forma a liberar mais espaço para circulação e um ambiente mais organizado e funcional.

- 2.3. Dentre os valores apurados neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência do valor a ser despendido pela CESAMA.
- 2.4. O fornecedor Krolman Móveis LTDA, que apresentou a proposta mais econômica, é uma empresa do ramo moveleiro, criada em 15 de setembro de 2004, com intuito de proporcionar aos seus clientes móveis fabricados com alto padrão tecnológico. Possui clientes em todo o Brasil, sendo possível acessar imagens de seus produtos bem como a avaliação da clientela por ele assistida, através dos endereços de Instagram e Facebook - @Krolman\_moveis. Sendo isso, resultado de um serviço de qualidade e confiabilidade.
- 2.5. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.6. Foram atendidos os demais requisitos cabíveis do artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque em 05 de fevereiro de 2020, não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.
- 3.3. O Objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Mesa de reuniões: confecção e instalação de 1 (uma) mesa em MDF de (comp.3,60 X alt.0,75 X larg.1,10m) cujas especificações se encontram no projeto anexo neste termo de referência.
- 4.2. Painele: confecção e instalação de 1 (um) painel em MDF de (comp.3,05m X alt.1,50m X esp.18mm) cujas especificações se encontram no projeto anexo neste termo de referência.
- 4.3. Armário suspenso: confecção e instalação de 1 (um) armário suspenso em MDF de (larg.0,72 X alt.1,00 X prof.0,60m) cujas especificações se encontram no projeto anexo neste termo de referência.
- 4.4. A garantia dos móveis e instalação deve ser de, no mínimo 5 (cinco) anos. Portanto a empresa contratada fica obrigada a atender a todas solicitações de reparos e/ou substituições de ferragens, acessórios, revestimentos, fitas de borda, etc. que se fizerem necessários durante 5 (anos) contados do final da instalação e do recebimento definitivo de todos os produtos acima descritos.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO**

- 5.1. Os valores estimados para a aquisição foram apurados através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa Krolman Móveis LTDA, (CNPJ 06.988.472/0001-80) é a de menor valor e atende às necessidades da CESAMA, propondo o valor para a aquisição e instalação dos móveis de R\$8.038,00 (oito mil e trinta e oito reais).
- 5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.
- 5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos,

considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, feita diretamente com os fornecedores, conforme art. 17 do RILC.

| EMPRESAS                           | Valor por produto     | VALOR TOTAL   |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Krolman Móveis Ltda                | Mesa: R\$ 5.290,00    | R\$ 8.038,00  |
|                                    | Painel: R\$ 1.782,00  |               |
|                                    | Armário: R\$ 966,00   |               |
| Mil Design Comércio de Móveis Ltda | Mesa: R\$ 10.590,00   | R\$ 17.880,00 |
|                                    | Painel: R\$ 3.940,00  |               |
|                                    | Armário: R\$ 3.350,00 |               |
| Líder Indústria e Comércio Ltda    | Mesa: R\$ 8.965,00    | R\$ 16.852,00 |
|                                    | Painel: R\$ 5.564,00  |               |
|                                    | Armário: R\$ 2.323,00 |               |

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega será realizada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através de Contrato.

6.2. Os móveis deverão ser entregues na sala de reuniões principal da sede administrativa da CESAMA, situada à Av. Barão do Rio Branco, 1843, 11º andar, Juiz de Fora / MG, em dias úteis, das 08:00 às 11:30h e de 14:00 às 17:00h. A instalação deverá ocorrer em horário a combinar com a Assessoria Técnica da Gerência de Obras, a qual receberá os móveis e acompanhará a montagem dos mesmos.

6.3. Os móveis deverão ser transportados e entregues em perfeito estado, com segurança e sob responsabilidade da Contratada. A CESAMA recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.3.1 Durante os serviços de transporte e descarga, a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos.

6.4. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos móveis.

6.4.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.

6.5. Os produtos serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Edital, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.5.1. A Contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar a substituição dos produtos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA para se a empresa, na inobservância às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CESAMA – RILC.

6.5.2. A recusa total ou parcial dos móveis entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.

6.6. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido neste Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CESAMA – RILC.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (ORDEM DE COMPRA) E SUA RESCISÃO**

7.1. O Contrato e alterações posteriores obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

- 7.3. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 7.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.7. A rescisão do contrato poderá ser:
- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
  - c. judicial, nos termos da legislação.
- 7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 30 (trinta) dias.
- 7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
- a. devolução da garantia;
  - b. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a instalação e recebimento definitivo do mobiliário juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e o número do contrato.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *"pro rata"* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o mobiliário já tenha sido recebido e instalado de forma definitiva.

8.10.2. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) *"pro rata"*.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os produtos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato (Ordem de Compra).

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7. Prestar garantia dos móveis e instalação de, no mínimo 5 (cinco) anos. Portanto a empresa contratada fica obrigada a atender a todas solicitações de reparos e/ou substituições de ferragens, acessórios, revestimentos, fitas de borda, etc. que se fizerem necessários durante 5 (anos) contados do final da instalação e recebimento definitivo de todos os produtos acima descritos.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1. Emitir o pedido através do Contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Assessoria Técnica da Gerência de Obras.

## **11. DOCUMENTOS**

Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho. Consta anexado ao processo declaração da empresa Krolman Móveis LTDA, (CNPJ 06.988.472/0001-80) de que não está Impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA.

## **12. PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta do contrato.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as

normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.



---

Lincoln Santos Lima  
Gerência de Obras – GEOB

---

Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão - DRDE